



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2024.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM OFERECER EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO BENEFÍCIO, PLANOS DE SAÚDE, PLANOS ODONTOLÓGICOS, CLUBE DE BENEFÍCIOS, PRODUTOS FINANCEIROS, PROGRAMAS DE DESCONTOS (FINANCEIROS, EDUCACIONAIS E AMBULATORIAIS) E SEGUROS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Base Legal: Artigos 74, 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 423/2021, 070/2023 e 087/2023.

Modo de seleção: com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, credenciará empresas e/ou instituições financeiras interessadas em oferecer empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, cartão benefício, planos de saúde, planos odontológicos, clube de benefícios, produtos financeiros, programas de descontos (financeiros, educacionais e ambulatoriais) e seguros, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos da Administração direta. O procedimento de credenciamento obedecerá às disposições dos artigos 74, 78 e 79 da Lei n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 423/2021, 070/2023 e 087/2023, e, ainda, às normas previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.2 Período de Credenciamento e validade: A validade do edital será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

1.3 A inscrição deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, no Protocolo Geral, localizado à Avenida Presidente Kennedy, n.º 425, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-000, Partage Shopping São Gonçalo,

1.4 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

1.5 A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante a apresentação do pedido de prorrogação pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. DO OBJETO

2.1 Constituem objetos do presente instrumento, os seguintes serviços:

- a) cartão benefício;
- b) clube de benefícios;
- c) produtos financeiros;
- d) programas de desconto (financeiros, educacionais e ambulatoriais);
- e) seguros;
- f) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- g) mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;
- h) prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;
- i) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- j) prestação referente a empréstimo pessoal concedido por entidades financeiras;
- k) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- l) reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;
- m) mensalidade em favor de instituição de ensino superior;
- n) prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedido por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias, ou caixas econômicas;
- o) desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;
- p) descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais.

2.2 No caso de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos da Administração direta, as parcelas não poderão exceder a margem consignável de 70% (setenta por cento) da margem total, calculada na forma determinada por ato administrativo, sendo 35% (trinta e cinco por cento) para operações de empréstimos, 05% (cinco por cento), exclusivamente, para as



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

operações de cartão de crédito, 10% (dez por cento) para descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais, e 20% (vinte por cento) para amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços, mediante cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresa administradora de cartão/benefício, conforme Decretos Municipais n.º 423/2021 e 070/2023.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 Considera-se, para fins deste edital:

4.1.1 Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

4.1.2 Consignante: órgão ou entidade da Administração Pública direta, do Poder Executivo Municipal, que autoriza os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária.

4.1.3 Consignado: servidor público municipal ativo da Administração direta.

4.1.4 Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas.

4.1.5 Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

4.1.6 Servidor público municipal ativo: seja servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado.

4.1.7 Órgãos gestores: Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal direta.

4.1.8 Consignações facultativas: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária.

4.2 As consignações poderão ser canceladas, observado o seguinte:

4.2.1 A pedido do servidor ou da consignatária, desde que cientificados os interessados, com a apresentação de anuência expressa da parte contrária;

4.2.2 De ofício, pelo órgão setorial ou seccional responsável, nas seguintes hipóteses:

4.2.2.1 por força da lei;

4.2.2.2 por ordem judicial;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

4.2.2.3 por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário Municipal de Administração;

4.2.2.4 por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexequível a prestação estipulada;

4.2.2.5 por vício insanável no processo de averbação;

4.2.2.6 quando forem responsáveis por ultrapassar o limite de consignação constante no Decreto Municipal n.º 423/2021.

5. DA RETIRADA DO EDITAL, DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da internet, no portal de licitações do Município de São Gonçalo, pelo site oficial (<https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php>) e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.2 O prazo para as inscrições terá início a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

5.3 O período das inscrições será a contar da publicação deste edital, nos vinte e quatro meses subsequentes, que poderão ser prorrogáveis uma única vez, por igual período.

5.4 A inscrição deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, mediante abertura de Processo Administrativo eletrônico (SEI), no Protocolo Geral, localizado à Avenida Presidente Kennedy, n.º 425, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-000, Partage Shopping São Gonçalo, 3º piso.

5.5 O aviso do presente chamamento público será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo/RJ, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo.

5.6 Eventuais consultas acerca do Credenciamento poderão ser esclarecidas pela Comissão Especial de Contratação, por meio do e-mail: cec@pmsg.rj.gov.br, telefone (21) 21996339, ou pessoalmente, no endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 721, 3º andar, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-795.

5.7 O presente edital poderá ser impugnado até o penúltimo dia útil designado para entrega do envelope no Protocolo Geral, contendo a documentação descrita no item 6.

5.8 A inscrição implica na aceitação plena deste documento.

5.9 A validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a partir da publicação deste Edital.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

6. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELAS EMPRESAS E/OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Para fins de credenciamento, as empresas e/ou instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

6.1.2 Ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;

6.1.3 Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;

6.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.5 Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;

6.1.6 Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;

6.1.7 Certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

6.1.8 Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.9 Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

6.1.10 Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

6.2 Os documentos de que tratam os subitens acima só poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Contratação.

7. DA FORMA, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega dos documentos deverá ser realizada no Protocolo Geral, localizado à Av. Presidente Kennedy, n.º 425 – Centro – São Gonçalo/RJ, CEP: 24445-000, Partage Shopping São Gonçalo, 3º piso, no horário das 09:00h às 17:00h, mediante abertura de Processo Administrativo eletrônico (SEI), acompanhados do Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo I).

7.2 O período para realização da inscrição é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação deste documento.

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O resultado do credenciamento será divulgado por meio do site oficial do Município de São Gonçalo, no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo.

8.2 Após análise da documentação pela Comissão Especial de Contratação, que será realizada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por uma única vez, por igual período, será divulgado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo o resultado dos requerimentos de credenciamento, contendo as informações das proponentes habilitadas e dos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 14 do Decreto Municipal n.º 087/2023.

8.3 Caberá recurso com efeito suspensivo à Comissão Especial de Contratação, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação. A decisão poderá ser reconsiderada em até 03 (três) dias úteis.

8.4 Em caso de não reconsideração, o recurso será analisado por autoridade superior, no prazo de até 03 (três) dias úteis, e a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras da Prefeitura de São Gonçalo.

8.5 O recurso deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Administração, endereçado à Comissão Especial de Contratação, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

9. DO CONTRATO

9.1 Vencida a validade do credenciamento de uma consignatária, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas, limitadas ao prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

9.3 Durante a vigência do edital, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

9.4 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la.

9.5 A análise da documentação será feita em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, cuja decisão está sujeita a recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

9.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei n.º 14.133/2021).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital, associação da CONSIGNATÁRIA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONSIGNANTE, que impliquem em substituição da CONSIGNATÁRIA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1 Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

11.1.1 Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

11.1.2 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

11.1.3 Por solicitação do próprio credenciado, que, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.1.4 O pedido e o descredenciamento compulsório não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 É vedada a inscrição:

12.1.1 De pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

12.1.2 Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme artigo 15 do Decreto Municipal n.º 087/2023.

12.1.3 De empresas em consórcio.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONSIGNATÁRIA:

13.1.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

13.1.2 A CONSIGNATÁRIA se obriga a ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.1.3 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.1.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

13.1.5 A CONSIGNATÁRIA se obriga a justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

13.1.6 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

13.1.7 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

13.1.8 A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.1.9 A CONSIGNATÁRIA se obriga a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

13.1.10 A CONSIGNATÁRIA se obriga a apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

13.1.11 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.1.12 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do Município de São Gonçalo e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

13.2 DO CONSIGNANTE:

13.2.1 O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 2 (dois) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

13.2.2 O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

13.2.3 O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

13.2.4 O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

13.2.5 O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

13.2.6 O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

15.1 O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do contrato, que atesta o preenchimento dos requisitos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

previstos no edital.

15.1.1 É facultado ao órgão ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao credenciado, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas neste edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2 O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

15.1.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão.

15.1.4 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

15.1.5 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/2021 à contratada.

16.2 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas ao credenciamento e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), sob pena de descredenciamento, conforme dispõe o art. 18 do Decreto Municipal n.º 087/2023.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

17.2 Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscais de contrato, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Poderá o Município de São Gonçalo revogar o presente Edital de Chamamento Público, no



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

18.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021.

18.3 Será facultado à Secretaria Municipal de Administração promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Secretaria Municipal de Administração, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.4 O Município de São Gonçalo ofertará às empresas/instituições credenciadas através deste chamamento público, mediante solicitação formal, espaço para a fixação de *stands* e divulgação de suas propostas aos servidores municipais.

18.5 Os custos para a fixação dos *stands* serão de responsabilidade exclusiva das empresas/instituições credenciadas por este edital, ficando isento o Município de qualquer ônus ou responsabilidade desta divulgação.

18.6 A Secretaria Municipal de Administração, por meio de ato próprio, definirá os limites e locais disponíveis para *stands* a serem fixados nas dependências do Prédio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, bem como suas regras de utilização com, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência do evento. Serão de responsabilidade das empresas/instituições todas as despesas e os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Credenciamento.

18.7 O acordo firmado com base neste credenciamento será executado sem qualquer ônus para o Município.

18.8 Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

18.9 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa, poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital, ou a revisão das condições estipuladas.

18.10 Os termos de credenciamento que forem assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial Município de São Gonçalo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

19. DOS ANEXOS

19.1 Constituem-se anexos do presente edital, sendo parte integrante do instrumento convocatório, os seguintes documentos:

Anexo I – Carta de Credenciamento;

Anexo II – Relação de documentos;

Anexo III – Minuta de Termo de Convênio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de São Gonçalo, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, deflagra o Estudo Técnico Preliminar visando à instauração de procedimento licitatório modalidade de Chamamento Público, o qual tem por finalidade estabelecer o credenciamento de empresas/instituições consignatárias para a concessão de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, cartão benefício, plano de saúde, planos odontológicos, clube de benefícios, programa de descontos (financeiros, educacionais e ambulatoriais), e seguros, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da Administração direta.

2. DO OBJETO

2.1 Trata-se de objeto deste Estudo Técnico Preliminar, os seguintes serviços:

- a) cartão benefício;
- b) clube de benefícios;
- c) produtos financeiros;
- d) programas de desconto (financeiros, educacionais e ambulatoriais);
- e) seguros;
- f) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- g) mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;
- h) prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;
- i) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- j) prestação referente a empréstimo pessoal concedido por entidades financeiras;
- k) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- l) reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;
- m) mensalidade em favor de instituição de ensino superior;
- n) prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedido por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias, ou caixas econômicas;

- o) desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;
- p) descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais.

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

3.1 Risco de responsabilidade civil

3.1. Descrição: A administração pode ser responsabilizada caso as empresas credenciadas causem prejuízos ou danos aos servidores. Embora o edital preveja que o Município de São Gonçalo não terá ônus financeiro, poderá surgir responsabilidade solidária por omissões na fiscalização.

3.2. Mitigação: O edital estabelece que a administração fiscalizará o cumprimento dos contratos por meio de dois servidores designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), o que é essencial para evitar esse risco. Além disso, as empresas devem ser responsabilizadas diretamente por eventuais danos causados aos servidores ou terceiros

3.2 Risco reputacional

3.2.1 Descrição: A imagem da administração pode ser afetada caso as empresas credenciadas prestem serviços de baixa qualidade ou se envolvam em práticas fraudulentas, o que impactaria diretamente a confiança dos servidores e da sociedade.

3.2.2 Mitigação: O edital prevê a possibilidade de descredenciamento das empresas que descumprirem obrigações (como não manter as condições de habilitação), além de sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A transparência do processo de credenciamento, com ampla divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), também ajuda a mitigar o risco de reputação.

3.3 Risco de perda de controle operacional

3.3.1 Descrição: O credenciamento de múltiplas instituições financeiras pode resultar em dificuldades de monitoramento, especialmente se o controle dos contratos for inadequado ou insuficiente.

3.3.2 Mitigação: O edital estabelece a obrigação de que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por servidores públicos designados. Além disso, o sistema eletrônico de acompanhamento das consignações em folha, conforme especificado, ajuda a monitorar as operações e evita descontrolado administrativo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

3.4 Risco de favorecimento e corrupção

3.4.1 Descrição: O credenciamento simultâneo de diversas instituições pode gerar riscos de favorecimento, com escolhas baseadas em critérios subjetivos ou favorecimento indevido de certas empresas.

3.4.2 Mitigação: O edital segue o regime de chamamento público com critérios claros para a habilitação, como a apresentação de documentos de regularidade fiscal e prova de capacidade econômico-financeira. A transparência no processo de credenciamento, conforme determinado pela **Lei nº 14.133/2021**, minimiza o risco de práticas corruptas.

3.5 Risco de qualidade inadequada dos serviços prestados

3.5.1 Descrição: Existe o risco de que as empresas credenciadas ofereçam serviços de qualidade inferior, impactando diretamente os servidores públicos que contratam esses produtos.

3.5.2 Mitigação: O edital exige que as instituições financeiras mantenham a regularidade das condições de habilitação ao longo de todo o período de vigência do contrato. A fiscalização e a possibilidade de penalidades, incluindo a suspensão de novas averbações por até 12 meses, ajudam a manter a qualidade dos serviços prestados.

3.6 Risco jurídico

3.6.1 Descrição: Questões jurídicas podem surgir, especialmente em relação ao cumprimento de cláusulas contratuais, à regularidade dos processos de consignação ou ao descumprimento de obrigações legais por parte das empresas credenciadas.

3.6.2 Mitigação: A inclusão de cláusulas detalhadas no edital sobre as penalidades aplicáveis às empresas em caso de descumprimento contratual ou irregularidades jurídicas, assim como a exigência de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, minimiza esse risco.

3.7 Risco de fiscalização insuficiente

3.7.1 Descrição: A fiscalização ineficaz ou insuficiente das atividades das empresas credenciadas pode resultar em falhas na execução dos contratos ou em irregularidades nas consignações em folha de pagamento.

3.7.2 Mitigação: O edital estabelece claramente as responsabilidades de fiscalização por parte da administração, com a designação de fiscais de contrato e a obrigação de reportar ocorrências e corrigir falhas imediatamente. O uso de um sistema eletrônico para acompanhamento das consignações também fortalece a capacidade de fiscalização, assegurando que os limites legais sejam respeitados.

3.8 Portanto, o edital de credenciamento nº 001/2024 estabelece uma estrutura sólida, com medidas de mitigação de riscos claramente delineadas, conforme as disposições da Lei nº



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

14.133/2021. Os principais riscos associados a esse processo — responsabilidade civil, reputacional, perda de controle, favorecimento, qualidade dos serviços, riscos jurídicos e fiscalização insuficiente — foram devidamente abordados no edital, com mecanismos de controle, transparência e sanções para garantir o cumprimento eficiente das obrigações contratuais.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A contratação do serviço deste Estudo Técnico Preliminar tem amparo legal nos Decretos Municipais n.º 423/2021, n.º 087/2023, n.º 070/2023 e, subsidiariamente, na Lei n.º 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Para fins de credenciamento, conforme estabelece o art. 9º do Decreto n.º 423, de 2021 e art. 62 ao art. 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, as empresas e/ou instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 Para fins de credenciamento, as empresas e/ou instituições financeiras interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

5.1.3 Ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;

5.1.4 Procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;

5.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.1.6 Alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;

5.1.7 Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;

5.1.8 Certidões negativas do Instituto Nacional de Segularidade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

5.1.9 Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.10 Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

5.1.11 Cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

5.2 Os documentos, de que tratam o artigo anterior só poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Especial de Contratação.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo.

7. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O objeto deste estudo dar-se-á na modalidade Chamamento Público/Credenciamento, por meio de procedimento de inexibilidade de licitação, com seleção a critério de terceiros, caso em



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto n.º 087/2023.

8. DA CONCLUSÃO

8.1 Diante de todo o exposto, conclui-se que a deflagração de certame visando à contratação futura e eventual de empresas ou instituições financeiras especializadas na prestação de serviços de concessão de empréstimos, financiamentos, cartão de crédito, cartão benefício, plano de saúde, planos odontológicos, clube de benefícios, programa de descontos (financeiros, educacionais e ambulatoriais) e seguros, na modalidade Chamamento Público, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com os Decretos n.º 423/2021, n.º 070/2023 e n.º 087/2023, é medida que se impõe, pois trará todas as benesses aos servidores públicos desta Administração Pública direta.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Elaborado por:

IOHANA MELO LOURENÇO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica de Elaboração de Editais

Matrícula n.º 25.256

GABRIELLE CRISTINE DA ROCHA CRUZ

Membro da Comissão

Matrícula n.º 127.758

THAÍS COSTA MONTEIRO

Membro da Comissão

Matrícula n.º 128.030

Autorizado por:

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Matrícula n.º 122.993



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Toda a ação da Administração Pública é manejada com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público, os quais formam o regime jurídico administrativo constante no ordenamento jurídico nacional.

1.2 Além disso, de forma expressa, o constituinte elencou no art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de sorte que os agentes públicos possuem o dever de observar em todas as suas ações tais princípios como direcional necessário tanto para a organização de ações administrativas, quanto para os possíveis impactos que essas ações culminarão.

1.3 A Constituição Federal trouxe como regra o dever de licitar para as contratações de empresas especializadas em obras, serviços, compras e alienações. Assim, todas as vezes que a Administração Pública necessita comprar produtos ou contratar serviços deve percorrer as fases do Procedimento Licitatório previsto na Lei n.º 14.133/2021.

1.4 Outrossim, a Lei n.º 14.133/2021 introduziu o procedimento de credenciamento como uma alternativa mais ágil e flexível nas contratações públicas, em que tal mecanismo permite que interessados se cadastrem a qualquer momento, simplificando o acesso a processos de contratação sem a necessidade de licitações tradicionais. A principal finalidade é oferecer maior rapidez e facilidade, viabilizando a participação contínua de fornecedores, prestadores de serviços ou profissionais.

1.5 Desse modo, o credenciamento, inserido na nova Lei de Licitações, surge como uma ferramenta estratégica para atender às diversas demandas do setor público, adaptando-se a diferentes cenários e necessidades emergenciais.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto os seguintes serviços:

- a) cartão benefício;
- b) clube de benefícios;
- c) produtos financeiros;
- d) programas de desconto (financeiros, educacionais e ambulatoriais);
- e) seguros;
- f) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

- g)** mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;
- h)** prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;
- i)** contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- j)** prestação referente a empréstimo pessoal concedido por entidades financeiras;
- k)** prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- l)** reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;
- m)** mensalidade em favor de instituição de ensino superior;
- n)** prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedido por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias, ou caixas econômicas;
- o)** desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;
- p)** descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A concessão dos benefícios descritos aos servidores da Secretaria de Administração é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conectoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores desta administração.

3.2 Além disso, o chamamento público que se visa deflagrar tem por fito proporcionar melhores opções e com menores preços de planos de saúde e dentários, bem como incentivar a capacitação profissional dos servidores por meio de programas de descontos educacionais.

3.3 As parcelas não poderão exceder o valor de 70% (setenta por cento) da margem total, sendo elas:

3.3.1 35% (trinta e cinco por cento) para operações de empréstimos e benefícios,

3.3.2 05% (cinco por cento), exclusivamente para as operações de cartão de crédito;

3.3.3 10% (dez por cento) para descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais, realizados exclusivamente para comércio local.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

3.3.4 20% (vinte por cento) para amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços, mediante cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresa administradora de cartão/benefício.

4. DA VALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DO CONTRATO

19.2 O presente Termo de Referência que se visa deflagrar o Chamamento Público terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da publicação do Edital.

4.1 O contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1 Será executado sem qualquer ônus para o Município de São Gonçalo

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONSIGNATÁRIA:

6.1.1 A CONSIGNATÁRIA se obriga a executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

6.1.2 A CONSIGNATÁRIA se obriga a ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

6.1.3 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.4 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

6.1.5 A CONSIGNATÁRIA se obriga a justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

6.1.6 A CONSIGNATÁRIA se obriga a responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão no edital e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

6.1.7 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.1.8 A CONSIGNATÁRIA se obriga a cumprir, ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

6.1.9 A CONSIGNATÁRIA se obriga a conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.1.10 A CONSIGNATÁRIA se obriga a apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

6.1.11 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

6.1.12 A CONSIGNATÁRIA se obriga a manter as informações e dados do Município de São Gonçalo e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo ao término do contrato.

6.2 DO CONSIGNANTE:

6.2.1 O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por I (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

6.2.2 O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

6.2.3 O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

6.2.4 O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

6.2.5 O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

6.2.6 O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto deste Termo será exercida por 02 (dois) servidores públicos indicados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONSIGNANTE.

7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Tendo em vista a natureza do objeto, não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo, associação da CONSIGNATÁRIA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceita pelo CONSIGNANTE, que impliquem em substituição da CONSIGNATÁRIA por outra empresa e comprometa a execução do contrato.

9. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto deste Termo dar-se-á na modalidade Chamamento Público, mediante Credenciamento, e com regime de execução com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Decreto n.º 087/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A CONSIGNATÁRIA, na forma do Decreto 423/2021 e da Lei n.º 14.133/21 e suas



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

alterações, estão sujeitas às seguintes penalidades quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, conforme o disposto no §4º do art. 19 do Decreto n.º 423/2021:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.

10.2 A CONSIGNATÁRIA estará sujeita à desativação temporária quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no Decreto Municipal n.º 423/2021 e ao descadastramento quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não ocorrer a regularização da desativação temporária.

10.3 As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no art. 5º do Decreto n.º 423/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Secretaria Municipal de Administração decidirá os casos omissos.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2024.

Elaborado por:

IOHANA MELO LOURENÇO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Técnica de Elaboração de Editais

Matrícula n.º 25.256

GABRIELLE CRISTINE DA ROCHA CRUZ

Membro da Comissão

Matrícula n.º 127.758

THAÍS COSTA MONTEIRO

Membro da Comissão

Matrícula n.º 128.030

Autorizado por:

LEONARDO NEVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Matrícula n.º 122.993



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ANEXO I

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À Prefeitura Municipal de São Gonçalo – PMSG

Avenida Presidente Kennedy, n.º. 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795

Com vistas à Secretaria Municipal de Administração

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 001/PMSG/SEMAD/2024.

Prezados Senhores, _____, com endereço na _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob n.º _____, pelo seu representante legal infra-assinado (a), vem credenciar o (a) Sr. (a). _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, efetuar a entrega de proposta objeto do presente certame, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa requerer, concordar, entregar documentos, assinar Termo de Contrato, interpor e desistir de Recursos, enfim, praticar os demais atos inerentes ao presente Edital.

O presente edital, aberto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, na modalidade de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/PMSG/SEMAD/2024, cujo objeto trata do CREDENCIAMENTO para a realização dos seguintes serviços:

- a) cartão benefício;
- b) clube de benefícios;
- c) produtos financeiros;
- d) programas de desconto (financeiros, educacionais e ambulatoriais);
- e) seguros;
- f) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- g) mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;
- h) prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;
- i) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- j) prestação referente a empréstimo pessoal concedido por entidades financeiras;
- k) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

constituídas, na forma da lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

- l)** reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;
- m)** mensalidade em favor de instituição de ensino superior;
- n)** prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedido por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias, ou caixas econômicas;
- o)** desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;
- p)** descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais.

Os serviços serão descontados mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Obs.: Caso o ato constitutivo da Empresa Consignatária, ou o Contrato Social, ou o Estatuto determinem que a representação da sociedade seja em conjunto com os sócios, a falta de assinatura de qualquer um dos sócios neste documento invalida o Credenciamento neste certame.

São Gonçalo/RJ, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante Legal.

Nome da Empresa/Instituição.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Dados Gerais:	
Razão Social:	
Endereço Sede:	
CNPJ:	
Cidade:	CEP:
Telefone 01:	
Telefone 02:	
Sítio da Internet:	
E-mail:	
DOCUMENTAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;	
<input type="checkbox"/> ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;	
<input type="checkbox"/> procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;	
<input type="checkbox"/> comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
<input type="checkbox"/> alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;	
<input type="checkbox"/> certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;	
<input type="checkbox"/> certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;	
<input type="checkbox"/> certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	
<input type="checkbox"/> certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;	
<input type="checkbox"/> cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;	
<input type="checkbox"/> certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos, quando se tratar de instituições financeiras;	
<input type="checkbox"/> cópia do CPF dos diretores e representantes legais.	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

ANEXO III

CONTRATO n.º _____/2024.

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
COMO CONSIGNANTE, E A
_____ COMO CONSIGNADA
PARA CREDENCIAMENTO, DE
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, com sede na Avenida Presidente Kennedy, n.º 765, Estrela do Norte – São Gonçalo – RJ, CEP 24.445-795, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.636.579/0001-00, doravante denominado CONSIGNANTE, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Administração, senhor (a) _____, nacionalidade _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito (a) no CPF sob o n.º _____; e de outro lado, o (a) _____, com sede _____, inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, neste ato, devidamente representado por seu procurador (a) senhor (a) _____, nacionalidade _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, CPF sob o n.º _____, na forma mencionada no final deste instrumento e a doravante denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes nos termos do Edital de Credenciamento n.º 01/2024, atendendo às condições previstas na Lei n.º 14.133/2021 art. 75 e Decreto Municipal n.º 087/2023, Artigo 3º, inciso I, Capítulo II - DO CREDENCIAMENTO, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para realização dos seguintes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

serviços:

- a) cartão benefício;
- b) clube de benefícios;
- c) produtos financeiros;
- d) programas de desconto (financeiros, educacionais e ambulatoriais);
- e) seguros;
- f) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;
- g) mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;
- h) prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;
- i) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;
- j) prestação referente a empréstimo pessoal concedido por entidades financeiras;
- k) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- l) reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;
- m) mensalidade em favor de instituição de ensino superior;
- n) prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedido por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias, ou caixas econômicas;
- o) desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;
- p) descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão descontados mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos do CONSIGNANTE, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 70% (setenta por cento) da margem total, calculada na forma determinada por ato administrativo, sendo 35% (trinta e cinco por cento) para operações de empréstimos e benefícios, 05% (cinco por cento),



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

exclusivamente para as operações de cartão de crédito, exclusivamente para as operações de cartão de crédito, 10% (dez por cento) para descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais, e 20% (vinte por cento) para amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços, mediante cartão de benefício consignado, que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresa administradora de cartão/benefício, conforme Decretos Municipais n.º 423/2021 e 070/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONSIGNATÁRIA não será, em qualquer caso, detentora de exclusividade na prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

No caso, de instituição financeira, para fins de habilitação como CONSIGNATÁRIA, deverá pagar ao Município o valor referente a 1,5UFISG por novo contrato celebrado com os servidores municipais, as demais Instituições e a modalidade de cartão de crédito consignado pagarão R\$ 1,00 (um real) a cada linha processada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de 1,5 UFISG de referente a habilitação de instituições financeiras para a modalidade de empréstimos é de R\$ 1,00 (um real) por linha processada na modalidade cartão de crédito, ou demais serviços consignados em folha de pagamento, previsto para operacionalização do ajuste, serão imediatamente deduzidas dos valores a serem repassados à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repasse mensal dos saldos totais das prestações devidas pelos servidores municipais a serem recolhidos à CONSIGNATÁRIA e depositados na conta-corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____, em razão dos custos para operacionalização do acordo pelo CONSIGNANTE, serão deduzidos dos valores dispostos no parágrafo anterior, em razão dos custos para operacionalização do acordo pelo CONSIGNANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DE PRODUTOS, BENS E SERVIÇOS FINANCEIROS

Os empréstimos, financiamentos, cartões de crédito, serviços, cartão benefício, plano de saúde, planos odontológicos, clube de benefícios, programa de descontos, seguros e produtos financeiros, dispostos nos Decretos Municipais n.º 423/2021 e 070/2023,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

contratados pelo CONSIGNADO junto à CONSIGNATÁRIA, terão os seus valores mensais descontados pelo CONSIGNANTE, com o repasse direto à CONSIGNATÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONSIGNATÁRIA se obriga a oferecer planos, taxas de juros, ou respectivos encargos contratuais diferenciados em proveito do servidor do município de São Gonçalo, os quais deverão ser formalizados por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONSIGNATÁRIA não poderá ceder o objeto ou a administração do contrato a terceiros, ou a empresas do Grupo Econômico ao qual eventualmente pertençam.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONSIGNATÁRIA poderá subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com administração, por intermédio de termo aditivo, mediante expressa anuência do Secretário de Administração, desde que preceda de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a formalização do contrato de empréstimo com o servidor, as parcelas deverão ser fixas e sem reajustes. Quando se tratar de cartão de crédito, serviços ou produtos financeiros, as parcelas poderão ser reajustadas mediante anuência do servidor e da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

A CONSIGNATÁRIA neste ato se obriga a manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 423/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONSIGNATÁRIA deve prestar as informações solicitadas pelo responsável pela operacionalização das consignações, pela unidade pagadora do órgão ou entidade de vinculação do consignado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONSIGNATÁRIA deve manter atualizados os dados cadastrais das entidades e seus representantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONSIGNATÁRIA deve divulgar as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, para o caso de instituições financeiras e os valores de adesão e mensalidade para o caso de prestação de serviços, como planos de saúde, odontológicos ou outras que dispõe de mensalidades em folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONSIGNATÁRIA deve disponibilizar ao consignado, formas para quitação antecipada do débito, sendo vedado:

1.Aplicar taxas de juros superiores ao descrito no contrato firma do como consignado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

2. Realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
3. Efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
4. Realizar descontos de mensalidades com valores superiores ao ajustado por contrato com o servidor, exceto em casos de reajustes anuais autorizados pelos órgãos reguladores e mediante ciência do servidor consignado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE se obriga a acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONSIGNANTE se obriga a proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONSIGNANTE se obriga a prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSIGNANTE se obriga a fornecer os meios necessários à execução do objeto do contrato por parte do credenciado contratado;

PARÁGRAFO QUARTO – O CONSIGNANTE se obriga a garantir o acesso e a permanência dos empregados do credenciado contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – O CONSIGNANTE se obriga a efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOLHIMENTO

É de responsabilidade do CONSIGNANTE a informação sobre a margem consignável atualizada no contracheque mensal do servidor, atentando para que as averbações em folha de pagamento não ultrapassem os limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação da consignação em folha de pagamento, modalidade facultativa, será necessária autorização pelo próprio consignatário, por meio



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se autorização por meio eletrônico aquela obtida a partir de comandos seguros, gerados pela posição de senha ou assinatura digital, pessoal e intransferível do consignado, ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso para a autorização dar-se-á por meio do Portal do Servidor ou diretamente pelo site/aplicativo da averbadora. O acesso é realizado por meio de informações pessoais do servidor. Ao logar no site da averbadora, terá uma opção de acesso a um “token”. Todo o procedimento será realizado de forma eletrônica e segura.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da CONSIGNATÁRIA, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações, no que couber:

1. Valor total financiado com e sem juros;
2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
4. Valor, número e periodicidade das prestações;
5. Montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
6. Data inicial e final dos descontos.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando solicitado pelos órgãos gestores, ou seja, pelos respectivos Órgãos de Pessoal da Administração Pública Municipal direta, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

PARÁGRAFO SEXTO - As consignações reguladas por este contrato não subsistem por sucessão com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor que desejar obter empréstimo, financiamento ou a prestação de algum serviço deverá se apresentar a CONSIGNATÁRIA credenciada, munido de seus comprovantes de rendimentos, no qual estará impressa a margem consignável, que poderá ser consultada de forma eletrônica através do uso de senha pessoal. Desta forma, será constatado o valor disponível para proceder à consignação em folha de pagamento ou à cobrança das parcelas devidas por ele à CONSIGNATÁRIA, nas condições estipuladas no Decreto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Municipal n.º 423/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A margem consignável, aludida na cláusula sexta, não poderá ultrapassar comprometimento máximo de 70% (setenta por cento) dos vencimentos do servidor, das verbas de caráter fixo dos vencimentos mensais do servidor, conforme disposto na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONSIGNATÁRIA deverá enviar ao CONSIGNANTE, mediante sistema eletrônico disponibilizado ou contratado pela consignante, dia 30 (trinta) de cada mês, observando as datas limites para a inclusão de desconto em folha de pagamento, as informações de novas consignações contratadas pelos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, no dia 15 (quinze), o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou eventual liquidação dos empréstimos e financiamentos ou pagamento de serviços contratados junto CONSIGNATÁRIA, mediante crédito na Conta Corrente do BANCO n.º _____, Agência n.º _____, conta n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão efetuados descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento pago pelos cofres públicos municipais, excetuados os descontos em favor de entidade de caráter sindical ou associação de servidores e as consignações compulsórias.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO – RJ

O CONSIGNANTE se responsabilizará em comunicar à CONSIGNATÁRIA o desligamento dos servidores por quaisquer motivos (vacância, exoneração, dispensa, afastamento, aposentadoria, etc.) somente na primeira inclusão, podendo esta comunicação ser disponibilizada no portal de consignações da municipalidade ou encaminhada junto a um arquivo remessa. A partir desta, fica a CONSIGNATÁRIA responsável por convocar o devedor para que seja feito um acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONSIGNANTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento, ou de qualquer serviço averbado, ou não, em folha de pagamento, para qualquer servidor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONSIGNANTE constitui como seus procuradores as pessoas qualificadas, cujas assinaturas fazem parte deste CONTRATO, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos, e demais expedientes relativos ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONSIGNANTE, mediante simples comunicação por escrito à CONSIGNATÁRIA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações irão vigor a partir do dia seguinte ao da entrada da comunicação pelo CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do contrato deverá ser realizada mediante requerimento de prorrogação pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao término de sua vigência, revogando-se as disposições que estiverem em desacordo com as normas prescritas no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na prorrogação do contrato, a CONSIGNATÁRIA deverá reapresentar todos os documentos referentes ao art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal 423/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Expirado o prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONSIGNATÁRIA deverá participar de novo credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como a infringência das normas da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cominadas neste instrumento e no Decreto n.º 423/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na rescisão do CONTRATO será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o disposto na Lei n.º 14.133/2021, em especial no artigo 137, importando em sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em vigor as obrigações



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

assumidas pelas PARTES até a efetiva liquidação dos empréstimos, financiamentos, serviços e produtos já contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DO CANCELAMENTO

O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação, por consistir em ato administrativo unilateral, prévio e distinto do contrato, que atesta o preenchimento dos requisitos previstos no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao órgão ou entidade denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso ao credenciado, inclusive quando for constatada irregularidade quanto ao cumprimento das normas fixadas neste edital, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital, será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão.

PARÁGRAFO QUARTO – A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos eventualmente assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A CONSIGNATÁRIA, na forma do Decreto 423/2021, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, está sujeita às seguintes penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, podem ser adotadas as seguintes medidas punitivas, conforme o disposto no §4º do art.19 do Decreto n.º 423/2021:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONSIGNATÁRIA estará sujeita à desativação temporária quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no Decreto Municipal n.º 423/2021 e ao descadastramento quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não ocorrer a regularização da desativação temporária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no art. 5º do Decreto n.º 423/2021, observados, ainda, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Eventuais ajustes entre as partes, após a celebração do presente CONTRATO, somente importarão em modificação se expressamente formalizados. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este CONTRATO deverão ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste instrumento ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONSIGNATÁRIA afirma ter conhecimento da Legislação Municipal e demais atos normativos que versem sobre o objeto do presente CONTRATO, notadamente os Decretos Municipais n.º 423/2021 e 070/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato de convênio será exercida por 02 (dois) servidores públicos indicados pelo CONSIGNANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência ao CONSIGNANTE. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CONSIGNANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, às expensas da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

E assim, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para um só efeito.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2024.

<p>MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO Representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração CONSIGNANTE</p>	<p>CONSIGNATÁRIA</p>
---	-----------------------------

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF